



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 09/02/90, nº 2.282.

LEI Nº 2128

PROCESSO Nº 01-AR

## Lei n. 2.128 de 12 de Janeiro de 1990

Dispõe sobre a concessão de subvenção especial à Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guaratinguetá

O Prefeito do Município de Guaratinguetá;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção especial à Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guaratinguetá, na importância de Nz\$ 200.000,00 (duzentos e seis mil cruzados novos).

Artigo 2º — Para atender as despesas com o cumprimento desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial em igual importância na seguinte dotação:

12:00 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer  
12:01 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

08 Educação e Cultura  
e5 Turismo

393 Cromação do Turismo

3031 — Subvenções Sociais

206;000,00

Artigo 3º — O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o seguinte recurso:

99.99.999.9 — Reserva de Contingência 206.000,00

Artigo 4º — A Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos deverá encaminhar a prestação de contas à Prefeitura da aplicação discriminada da subvenção de cada agremiação;

Parágrafo Único — A agremiação que não comprovar a aplicação da subvenção recebida não poderá receber subvenção no próximo Carnaval

Artigo 5º — Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá a 12 dias do mês de janeiro de 1989

Antonio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Monteiro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra

Registrado no Livro de leis Municipais

no XXIII